



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO —\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	130\$		70\$
A 3.ª série	130\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-Lei n.º 39 575 — Cria na Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo a Direcção dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação — Determina que a Direcção de Obras Públicas e dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação da referida Junta Geral passe a designar-se Direcção de Obras Públicas e cria no laboratório distrital de Angra do Heroísmo um lugar de analista.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 799 — Aumenta com um lugar de escriturário e com um lugar de copista os quadros do pessoal auxiliar, respectivamente, do 2.º cartório notarial do Porto e dos serviços anexados de registo civil e notariado de Campo Maior.

Ministério do Ultramar :

Portaria n.º 14 800 — Manda publicar no *Boletim Oficial* das províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, o Decreto n.º 15 827 e os estatutos da Sociedade Histórica da Independência de Portugal, insertos no *Diário do Governo* n.º 211, de 13 de Setembro de 1928.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 801 — Isenta da percentagem a que se refere a alínea b) da Portaria n.º 13 553 o óleo de linhaça estandardizado ou fervido, classificado pelo artigo 390-A da pauta de importação — Sujeita ao pagamento das taxas de \$15 e \$30 por quilo-grama, respectivamente, quando provenientes das províncias ultramarinas e do estrangeiro, vários óleos e sebos importados pelos artigos 95, 390-A, 95-A, 95-B, 98, 33 e 634 e 33 e 632 da pauta — Revoga a alínea c) do n.º 1.º da Portaria n.º 11 645.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 39 575

Considerando o extraordinário desenvolvimento que nos últimos anos se verificou nos serviços de viação do distrito de Angra do Heroísmo, provocado pela execução do plano da rede de estradas nacionais, a que se referem os Decretos-Leis n.ºs 32 299, de 1 de Outubro de 1942, 35 988, de 23 de Novembro de 1946, e 39 023, de 4 de Dezembro de 1952;

Considerando que estão a concluir-se as obras de aproveitamentos hidroeléctricos da ilha Terceira, a que se refere o Decreto-Lei n.º 38 770, de 31 de Maio de 1952, e que à Junta Geral competirá proceder à respectiva exploração;

Considerando que das circunstâncias expostas resulta a conveniência de os serviços industriais, eléctricos e de viação da Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo serem desintegrados da Direcção de Obras Públicas;

Considerando a necessidade imperiosa, exposta por aquela Junta Geral, de dotar com um analista o laboratório distrital, cujo pessoal maior é, agora, constituído apenas por um médico;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada na Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo a Direcção dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação, cujo quadro fica constituído nos termos seguintes:

1 director, engenheiro electrotécnico ou mecânico	2.250\$00
1 agente técnico de engenharia electrotécnica ou de máquinas	1.200\$00
1 mecânico electricista	900\$00
1 fiscal do trabalho industrial e de pesos e medidas	700\$00

§ único. Ao director e ao agente técnico de engenharia é aplicável o regime previsto, respectivamente, nas notas (c) e (d) aos quadros aprovados pelo Decreto-Lei n.º 37 051, de 9 de Setembro de 1948.

Art. 2.º A Direcção de Obras Públicas e dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação da Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo passa a designar-se Direcção de Obras Públicas e são abatidos ao seu quadro os lugares de agente técnico de engenharia electrotécnica ou de máquinas e de fiscal do trabalho industrial e de pesos e medidas.

Art. 3.º É criado no laboratório distrital de Angra do Heroísmo um lugar de analista, com o ordenado de 1.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 799

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do ar-